



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 26/12/2024

Silvane J. dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO Nº 006/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA PEDRO
HENRIQUE FERREIRA ALBERNAZ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALBERNAZ**, inscrita no CNPJ nº 53.023.375/0001-33, com endereço a Rua Dona Mariana, nº 650, Bairro Vila Mariana, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.603-216, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Ferreira Albernaz, portador (a) do CPF nº 032.XXX.XXX-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0115 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Credenciamento Nº 001/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES UNITÁRIOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARCENEIRO E VIDRACEIRO, conforme item descrito abaixo:.

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
5	MARCENEIRO	Hora	2.500	R\$ 16,67	R\$ 41.675,00
9	VIDRACEIRO	Hora	1.400	R\$ 19,61	R\$ 27.454,00
TOTAL					R\$ 69.129,00

TOTAL: Sessenta e nove mil cento e vinte e nove reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, INEXIGIBILIDADE nº 004/2024 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, proposta de adesão apresentada, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

2.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio do relatório de dias trabalhados, pelo fiscal do contrato e mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

2.3 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Os contratos terão validade de (12) doze) meses, até 01/12/2025, podendo ser prorrogados por ausência no caso de necessidade e ausência ou recusa de credenciado na lista do cadastro de reserva.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

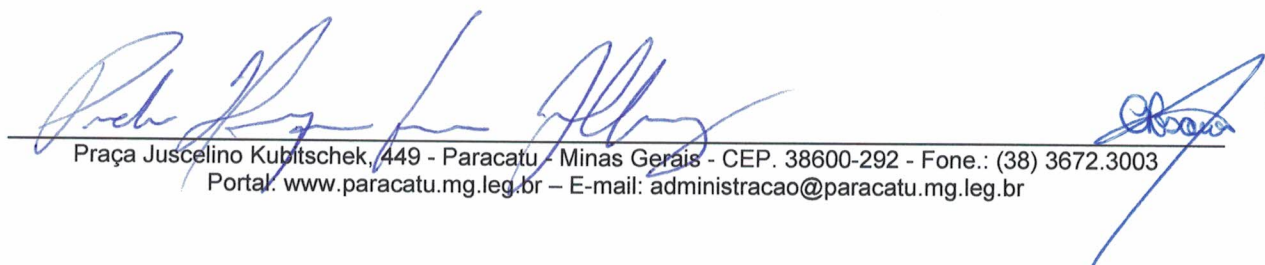
5.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.2 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou ainda conforme Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do válida no corrente mês, sendo aplicável o mais vantajoso para a administração pública.

5.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

5.5 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: administracao@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou conforme Planilha de aprovação de serviços e materiais (Anexo I do Termo de Referência).

6.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

6.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7 - Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar os serviços de acordo com as disposições do edital e termo de referencia cumprindo os prazos estipulados e se responsabilizando por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - O contratado deverá possuir e utilizar as próprias ferramentas de uso individual para realização dos serviços listados neste projeto básico, bem como os equipamentos de proteção Individual necessários.

7.3 - O local da prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de ocupação e completamente limpo. Todos os entulhos, equipamentos, utensílios e restos de materiais deverão ter sido totalmente removidos, ficando o local em perfeitas condições de segurança e livre para ser utilizado.

7.4 - Sempre que houver necessidade, a contratada deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.

7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

7.6 - Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público.

7.7 - Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado.

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

7.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos despesas com alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

hospedagem, locomoção até o local da prestação dos serviços, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Ocorrerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

9.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

9.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

9.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3 Não manter a proposta;

9.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6 Cometer fraude fiscal;

9.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

9.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

9.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 – A Câmara Municipal de Paracatu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do contrato.

10.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

10.5.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.4 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.6.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. MATRIZ DE RISCO

11.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.2 Após a notificação, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

11.3 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo **** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12. DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Paracatu/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Paracatu-Minas Gerais, 11 de dezembro de 2024.


CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATANTE


PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALBERNAZ

CONTRATADA